



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 10 /2021

APROVADO	
EM <u>02 / 12 / 21</u>	
<u>2</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>0</u>	VOTOS CONTRÁRIOS

“Normatiza a execução, no município de Frei Paulo/SE, incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria 166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **Normatiza a execução, no município de Frei Paulo/SE, incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria 166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil e dá outras providências.**

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO que a gratificação a ser paga através do Programa Previne Brasil será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

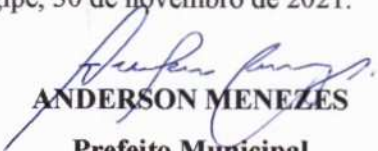
O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei esperando que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos nobres vereadores, em caráter de URGÊNCIA, com a dispensa de exigências regimentais, nos termos do Art.165 do Regimento Interno.

De outra forma, requer do Exmº. Senhor Presidente, dada a natureza essencial da matéria, requer que seja incluído para votação este Projeto em regime de prioridade, nos termos dos Arts. 167 e 168 do Regimento Interno.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para sua aprovação imediata.

Frei Paulo, Sergipe, 30 de novembro de 2021.


ANDERSON MENEZES

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 10
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

“Normatiza a execução, no município de Frei Paulo/SE, incentivo de desempenho previsto na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, atualizada pela Portaria 166, de 27 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/Multiprofissionais vinculados a atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A presente Lei regulamenta, no âmbito do município de Frei Paulo/SE, a execução do Incentivo de Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, multiprofissionais vinculados a Atenção Primária à Saúde e funcionários que atuam em apoio à operacionalização das ações das Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

§1º - Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante os indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§1º - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§2º - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- processos e resultados intermediários das equipes;
- II- resultados em saúde;
- III- globais de APS.

Parágrafo único: Os indicadores de que trata o caput deverão considerar ainda a relevância clínica e epidemiológica, disponibilidade, simplicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade.

Art.4º - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado a cada 04(quatro) competências financeiras, em conformidade com os resultados dos indicadores viabilizados no e-GESTOR.

§1º - No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESP e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

§2º - A gratificação a que se refere o Art.1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, especificamente no Art.6º, § 1º e seus incisos.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do Previne Brasil, e assim será distribuído:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

I – 30 % (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das estratégias de Saúde da Família e ou EAP;

II- 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro;

§1º O rateio do pagamento por desempenho previsto no previsto no inciso II do caput deste artigo será realizado após a equipe profissional ter seu desempenho avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

- a- 0 (zero) indicador, não receberá;
- b- 01 (um) indicador, receberá 20% (vinte por cento);
- c- 02 (dois), 03 (três) ou 04 (quatro) indicadores, receberá 60% (sessenta por cento);
- d- 05 (cinco), 06 (seis) ou 07 (sete) indicadores, receberá 100% (cem por cento).

§2º A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§3º Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho são os seguintes:

- I- Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06(seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até 20ª semana de gestação;
- II- Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III- Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV- Indicador 4: Cobertura de exame cito patológico;
- V- Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- VI- Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- VII- Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§4º Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectadas ou de aperfeiçoamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O incentivo de desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família vinculados à Atenção Primária à Saúde considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar em saúde bucal e Agentes comunitários de saúde.

§ 1º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I- obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II- deixar de comparecer, sem justificativa às reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III- estiver gozando de período de licença ou por motivos de saúde que gere a necessidade de substituição do servidor, o substituto receberá proporcionalmente o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil até sua permanência no CNES da equipe.;
- IV- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto a exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e ampla defesa);
- V- for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido programa

§ 2º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes, mas remunerações dos servidores públicos do município de Frei Paulo, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados;

§ 3º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integram as equipes.

§ 4º - O valor do incentivo não rateado com o servidor e/ou profissional que está inserido nos óbices legais do §1º deste artigo, não revolverá aos cofres públicos municipais,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

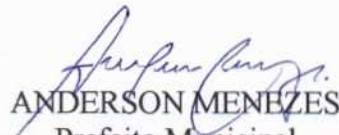
devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais que fizeram jus à referida gratificação.

Art. 8º – O incentivo financeiro pago aos profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família, vinculados à Atenção Primária à Saúde, será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 9º – O município poderá a qualquer momento regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Paulo, 30 de novembro de 2021.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal